



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 41/2021 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA MONITORAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JULIO RAFAEL BUDELON DUARTE- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av Theodoro Zenker nº 175, centro, Cerro Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.685.919/0001-30, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO.”**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 012/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o presente objeto a aquisição e instalação de 01 DVR Full HD de 08 canais, 03 câmeras de alcance de 20 metros e visão noturna, 100 metros de cabo de rede, 03 pares de vídeo Balun, 03 conector p4, 01 mouse USB, 01 caixa metálica para DVR Rack .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser entregue e instalado no local indicado pela secretaria da Assistência Social, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto, será de R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 12/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do produto, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

as despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: órgão 10-Secretaria do Trabalho e Assistência Social. unidade: 06 assistência social recursos federais. proj./ativ. 1.017 scfv-serviço de convivência e fortalecimento de vínculo– 337proj./ativ. 2096 conselho municipal assistência social; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 material de consumo recurso 0001 (337)

338 proj./ ativ. 2096 conselho municipal assistência social; elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica recurso 0001 (338)

339 proj./ ativ. 1010 manutenção da casa de passagem - abrigo; elemento de despesa 3.1.90.04.00.00.00.00 contratação por tempo determinado recurso 0001 (339)

340 proj./ ativ. 1010 manutenção da casa de passagem - abrigo; elemento de despesa 3.1.90.11.00.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil recurso 0001 (340)

520 proj./ ativ. 1017 scfv - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 equipamentos e material permanente recurso 1210 (520)



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- 442 proj./ ativ. 1061 pbf - componente - piso basico fixo; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 material de consumo recurso 3022 (442)
- 443 proj./ ativ. 1061 pbf - componente - piso basico fixo; elemento de despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 outros servicos de terceiros - pessoa fisica recurso 3022 (443)
- 444 proj./ ativ. 1061 pbf - componente - piso basico fixo; elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica recurso 3022 (444)
- 445 proj./ ativ. 1061 pbf - componente - piso basico fixo; elemento de despesa 3.3.90.93.00.00.00.00 indenizacoes e restituicoes recurso 3022 (445)
- 446 proj./ ativ. 1061 pbf - componente - piso basico fixo; elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 equipamentos e material permanente recurso 3022 (446)
- 431 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 3.3.90.14.00.00.00.00 diárias - pessoal civil recurso 3017 (431)
- 432 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 material de consumo recurso 3017 (432)
- 433 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 outros servicos de terceiros - pessoa fisica recurso 3017 (433)
- 434 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica recurso 3017 (434)
- 435 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 3.3.90.93.00.00.00.00 indenizacoes e restituicoes recurso 3017 (435)
- 436 proj./ ativ. 1014 indice de gestao descentralizada - igdbf; elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 equipamentos e material permanente recurso 3017 (436)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o servidor Vera Sandra Ripinski para fiscalizar a entrega, qualidade e devida instalação do produto, para que seja fornecido material e serviço de qualidade, bem como o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de entrega dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 e 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 20 de maio de 2021.

JULIO RAFAEL BUDELONDUARTE- ME
CONTRATADA

GILMAR JOÃO ALBA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____